



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 13/2016 - CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Sr. José Antonio de Godoy, inscrito no CPF/MF sob n.º 042.472.058-20 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 5.627.862, doravante designado **CONTRATANTE**; a empresa

ÁGUAS DO MIRANTE S.A., sediada na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Carlos Amin, argentino, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RNE sob n.º V246764-0 e inscrito no CPF sob n.º 218.118.988-90, e pelo seu Diretor Executivo, Sr. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n.º 483611 SSP/RO e inscrito no CPF sob n.º 469.079.982-20, ambos com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Estrada da Fazenda Bananal e Santa Lídia s/n, Bairro Santa Lídia, CEP 13.400-970, e doravante denominada **CONTRATADA**; assim como

AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público (Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos), com natureza autárquica e integrante da administração indireta do Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP. 13.465, na qualidade de interveniente-anuente (**"ARES-PCJ"**) e; ainda

CONSIDERANDO:

- a) os termos da Resolução ARES-PCJ n.º 94/2015;
- b) que houve reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio das Notas Técnicas ARES-PCJ nº 02/2016 e n.º 10/2016, em razão do aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015;
- c) aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP, nos termos da Lei n.º 6.132/07, resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL

1.1. Contrato n.º 48/2012.

1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.

1.3. Assinatura: 11/06/2012.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 13/2016 - CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

4.2. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015, correspondente à Dotação 48 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323180.1751200242.414.

CLAUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DA ARES-PCJ

5.1. Alterar o item 1.1, do **CONTRATO DE PPP**, em razão da adesão pelo Município de Piracicaba, por meio do Decreto Municipal nº 14.720/12, à regulação da ARES-PCJ sobre os serviços públicos de saneamento básico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Este contrato administrativo é regido pelas disposições constitucionais aplicáveis, pelas Leis Federais n.ºs 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93; Lei Orgânica do Município de Piracicaba, Leis Municipais n.ºs 7.371/12, 6.132/2007 e 1.657/69, bem como pelos Decretos Municipais n.º 14.720/12, 14.184/11 e 828/69, e normas regulamentares da ARES-PCJ pertinentes à matéria e à disciplina da relação entre as partes.”

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro da Comarca de Piracicaba/S.P., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

7.2. Lido e achado conforme, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 18 de abril de 2016.

José Antonio de Godoy
SEMAE

Jorge Carlos Amin

Águas do Mirante S.A.

Radamés Andrade Casseb

Dalto Favero Brochi
ARES-PCJ

Gabriel Ferrato dos Santos
Município de Piracicaba

